

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÕES DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46, da Lei nº 9456, de 25 de abril de 1997, resolve tornar público(a):

Nº 11 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa KOPPE ROYALTY B.V., da Holanda, das cultivares de begônia (Begonia rex (e híbridos)), denominada Inca Fire, Certificado de Proteção nº 20090018 e begônia (Begônia Elatior (Begonia x hiemalis Fotsch.) , Certificado de Proteção nº 20170047, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 12 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa FLORÉAC NV, da Bélgica, da cultivar de phalaenopsis (Phalaenopsis Blume), denominada MI00202, Certificado de Proteção nº 20180110, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 13 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa NUNHEMS BEIJING SEEDS CO., da China, da cultivar de tomate (Solanum lycopersicum L.), denominada Bertink, Certificado de Proteção nº 20210211, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Nº 14 - a EXTINÇÃO dos direitos de proteção pela renúncia da empresa DÜMMEN GROUP B.V., da Holanda, das cultivares de antúrio (Anthurium Schott), denominadas Rijn200310, Certificado de Proteção nº 20090089 e Rijn200468, Certificado de Proteção nº 20130026, cultivar de kalanchoe (Kalanchoe blossfeldiana Poelln.), denominada Tylo, Certificado de Proteção nº 20120088 e cultivar de crisântemo (Chrysanthemum x morifolium Ramat.), denominada Fidchryveron, Certificado de Proteção nº 201210102, com base no inciso II, do art. 40, da Lei nº 9.456, de 1997.

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação destas decisões.

STEFÂNIA PALMA ARAUJO
Coordenadora

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 270, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 do dia 24 de março de 2020, e;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 68, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e as Instruções Normativas INCRA nº 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

CONSIDERANDO os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Quilombola Cangume, elaborado pela Comissão instituída pelas Ordens de Serviço nº 40, de 16 de outubro de 2006; Nº 25, de 16 de junho de 2007; Nº 43, de 16 de julho de 2008; Nº 27, de 23 de maio de 2013; nº 56, de 01 de novembro de 2013; e nº 13, de 17 de março de 2014;

CONSIDERANDO os termos da Resolução do Comitê de Decisão Regional Nº05, de 22 de junho de 2015, da Superintendência Regional de São Paulo, que aprovou o citado Relatório Técnico;

CONSIDERANDO os termos da Resolução Nº 975, de 23 de novembro de 2021, do Conselho Diretor do INCRA, quanto ao julgamento dos recursos administrativos apresentados;

CONSIDERANDO os termos da Ação Civil Pública nº 0001854-27.2011.4.03.6110;

CONSIDERANDO, por fim, o consta dos autos do Processo Administrativo INCRA nº 54190.001485/2005-19; resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Quilombola Cangume, a área total de 854,9833 ha (oitocentos e cinquenta e quatro hectares, noventa e oito ares e trinta e três centiares), localizada no município de Itaoca, no estado de São Paulo.

§ 1º A área ora reconhecida apresenta os seguintes limites e confrontações: NORTE - Companhia Sul Paulista de Colonização e outros (de acordo com a planta de georreferenciamento da Fundação Itesp: Paulino Dallalibera e/ou sucessores e Francisco Dias de Paula e/ou sucessores); SUL - Ismael Bueno de Camargo, Ibraim Dantas de Queiroz, Vandir Rosa Rodrigues, Ademar Dias Dantas, Valmir Pereira de Lima, Valdir de Oliveira Lourenço e Sueli Bueno de Camargo, Malaquias Gomes da Silva e/ou sucessores; LESTE - Teresa Dantas dos Santos e outros, Dorvalino Dantas da Silva, Ademar Dias Dantas (de acordo com a planta de georreferenciamento da Fundação Itesp: Francisco Dias de Paula, Adolfo Santiago e Francisco de Matos Dantas); OESTE - Companhia Sul Paulista de Colonização e outros, Luis Carlos Rocha, Vandir Rosa Rodrigues, Raul de Queiroz (de acordo com a planta de georreferenciamento da Fundação Itesp: Ibrahim Dantas de Queiroz e Galáxia Marítma Ltda)

§ 2º As plantas e os memoriais descritivos encontram-se disponíveis no mencionado Processo Administrativo e no endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-06/MG Nº 039, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995, publicada no Diário Oficial da União nº 214 de 08 de novembro de 1995, na Seção 1, página 17824, que criou o Projeto de Assentamento Jardineira, código SIPRA MG0043000, onde se lê: "... 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares...", leia-se: "... 34 (trinta e quatro) unidades agrícolas familiares...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/INCRA/SR(10) Nº 16, de 31 de outubro de 2000, publicada no DOU nº 237 em 11 de dezembro de 2000 e que criou o Projeto de Assentamento SANTA ROSA III, código Sipra SC0246000, localizado no município de Abelardo Luz(SC), onde se lê: 230,7229 (duzentos e trinta hectares, setenta e dois ares e vinte e nove centiares), leia-se: 224,6816 ha (duzentos e vinte e quatro hectares, sessenta e oito ares e dezesseis centiares)

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 27, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do Ministério da Cidadania, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e na Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015 do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Portaria nº 138, de 22 de novembro de 2021, da Secretaria Nacional de Assistência Social, que estabeleceu o prazo de abertura do Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira, referente ao exercício de 2020; e

Considerando o §2º do art. 33 da Portaria nº 113, de 10 de dezembro de 2015, observa-se que devido a problemas de ordem técnica relacionados ao preenchimento do Demonstrativo e a dificuldade de inserção de dados no sistema pelos gestores e conselhos, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de preenchimento para os gestores e conselhos de assistência social do Demonstrativo Sintético Anual de Execução Físico-Financeira do exercício de 2020, referente aos Serviços e Programas Socioassistenciais e do Bloco da Gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, até a data de 31 de março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA



Impressão Régia, atual IN, Rua do Passeio, casa 44. 13 de maio de 1808. Rio de Janeiro-RJ

